



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 324 / 2021 - PRE

Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de setembro de 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os protocolos e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que houve progresso no quadro epidemiológico no Estado, mas que permanece a necessidade de cuidados devido à variante do vírus, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, ocorrida em 19 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, deste Tribunal, que prevê a flexibilização das etapas de retomada do trabalho presencial, conforme a evolução do quadro da pandemia nos municípios do Estado de Minas Gerais, além de autorizar a adoção de revezamento por turnos e jornadas, bem como a criação de escalas de trabalho para evitar aglomeração;

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem se descuidar da imperiosa continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o cronograma estadual de vacinação que ampliou a imunização da 1ª dose e antecipou a aplicação da 2ª dose para os grupos prioritários e por idade; e

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, para que os tribunais brasileiros adotem medidas específicas com vistas a garantir o acesso à

Justiça aos excluídos digitais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria conjunta regulamenta o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores e estagiários da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de setembro de 2021.

§ 1º O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7h às 22h.

§ 2º Os cartórios eleitorais de todo o Estado deverão estar disponíveis para atender presencialmente ao público externo das 13h às 18h, nos termos do Ofício-Circular nº 60/2021 – CRE.

Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal será de:

I – sete horas diárias, sendo, no mínimo, cinco horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até duas horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função de confiança, níveis FC-05 e FC-06;

II – seis horas diárias, sendo, no mínimo, cinco horas em regime presencial, podendo ser complementada com até uma hora remota, para os detentores de função de confiança, níveis FC-01 a FC-03, e os servidores não comissionados.

Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina, Odontologia ou Assistência Social, e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais - Telefonia, não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função de confiança, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 4º A jornada de trabalho ordinária dos estagiários deste Tribunal será a estabelecida na Resolução nº 1.127, de 18 de dezembro de 2019, estando sujeitos à participação na escala de revezamento disposta no inciso III do art. 5º desta portaria.

Art. 5º Deverá ser elaborada, pela chefia imediata, escala de revezamento, com alternância entre os regimes presencial e remoto, quando for o caso, adequando-se o número de servidores e estagiários à necessidade do serviço e aos protocolos de segurança sanitária, assegurados o funcionamento da unidade e a continuidade do serviço.

§ 1º Nos cartórios eleitorais deverão atuar em regime presencial:

I - o detentor de função de confiança, nível FC-06;

II - o assistente, nível FC-01;

III - um servidor ou estagiário por turno, no mínimo, quando a unidade tiver equipes nos dois turnos.

§ 2º Nas unidades da Secretaria do Tribunal deverão atuar em regime presencial:

I – o ocupante de cargo em comissão;

II - o detentor de função de confiança, níveis FC-05 e FC-06;

III - o assistente, nível FC-03;

IV - dois servidores ou estagiários por turno, no mínimo, quando a unidade tiver equipes nos dois turnos.

Art. 6º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno da tarde, com observância do turno padrão do servidor.

Art. 7º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto com identificação biométrica, e a eventual complementação da jornada em regime remoto deverá ser registrada por meio da extranet.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho presencial dos estagiários deverá ser realizada por meio do sistema FreqWeb.

Art. 8º Fica vedado o registro de ponto para os servidores e estagiários nos dias em que cumprirem jornada de trabalho integral em regime remoto.

Art. 9º Ficarão a cargo da chefia imediata o acompanhamento e o controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários e a ela subordinados.

Art. 10. Os servidores e estagiários enquadrados em grupo de risco deverão retornar ao trabalho presencial decorridos quinze dias da aplicação da segunda dose da vacina ou dose única, observando-se a jornada prevista no art. 2º e a possibilidade de participação do rodízio prevista no art. 5º desta portaria conjunta.

§ 1º A recusa infundada em receber a imunização, mesmo que de forma tácita, não afasta a obrigatoriedade do servidor retornar ao trabalho presencial.

§ 2º A chefia imediata acompanhará a vacinação dos servidores de sua unidade, assegurando o retorno presencial daqueles completamente imunizados.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas emitirá relatórios de frequência periódicos, compatíveis com o cronograma de vacinação em todo o estado.

Art. 11. Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no "Plano Retomada, Participação e Solidariedade", estabelecido pela Portaria Conjunta PRE nº 120, de 2020.

Art. 12. Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a ser enquadrados em onda roxa ou que vierem a ser regidos por decreto com medidas restritivas rigorosas de circulação de pessoas e de distanciamento social editadas pelos governos estadual ou municipal que extrapolem o protocolo relativo à onda vermelha do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais situados em municípios que vierem a editar o decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverão comunicar formalmente o fato à Coordenadoria de Atenção à Saúde, mediante abertura de processo SEI, com o respectivo normativo anexado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 14. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 30/08/2021, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/08/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1951300** e o código CRC **D6C47645**.